	$\underline{v}$
	$\sim$
	щ
	α
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	۲
	٦
	7
	ď
	₹
	i
	$\sim$
	a
	Σ
	5
	7
	ď
	.,
~:	::
O	'n
r	C
=	n
ш	iii
т	≍
=	ū
≤	INC. AEGRECES, TRERCESC, A316C1RA, 02DRRAGT
Ω.	ď
_	ò
⋖	Ħ
шì	≈
$\overline{\sim}$	×
Ψ,	щ
œ	9
$\cap$	щ
$\approx$	$\overline{}$
O	٠.
'n	C
∽	ζ
S	÷
řή	۲,
"	7
ч	
$\sim$	C
$\simeq$	1
$\equiv$	7
$\overline{}$	2
=	>
. '	4
≍	2
×	
	q
Φ	q
ŧ	9
inte	a abo
ente	a aba
mente	a aban
almente	/enade
talmente	a abada a
yitalmente	hr/enada a
igitalmente	v hr/enada a
digitalmente	ov hr/enede e
o digitalmente	any hr/enada a
do digitalmente	any hr/enada a
ado digitalmente	m any hr/enada a
nado digitalmente	am any hr/enada a
inado digitalmente	am any hr/enada a
sinado digitalmente	a ahada hr/enada a
assinado digitalmente	top am you hr/enada a
assinado digitalmente	a tre and you hr/enade a
oi assinado digitalmente	tatos am your hr/enada a
foi assinado digitalmente	ulta toa am dov br/spada a informa o códido: AEGB80E2-7BEB0E50-43160-1E
o foi assinado digitalmente	e abanay hr/enada a
to foi assinado digitalmente	a abandy hr/enada a
nto foi assinado digitalmente	a abandy hr/enada a
ento foi assinado digitalmente	o C
nento foi assinado digitalmente	o C
umento foi assinado digitalmente	o C
sumento foi assinado digitalmente	o C
ocumento foi assinado digitalmente	o C
documento foi assinado digitalmente	o C
documento foi assinado digitalmente	o C
e documento foi assinado digitalmente	o C
ste documento foi assinado digitalmente	o C
este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente	o C
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº16/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11304/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Parintins.
- 4- Responsável: Francisco Walteliton de Souza Pinto (Ordenador de Despesa).
- **5- Exercício:** 2020
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5166/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Parintins. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Parintins, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e § 1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", com base no art. 54, VII, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 308, VII, do Regimento Interno do TCE/AM, pela ocorrência de impropriedades, ainda que julgadas as contas regulares com ressalvas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do

	NO. 4F9R80F2-7RFRCF5C-4316C1R4-02DRR497
to digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	P. O. CÓDIGO: AFORROFO-7RFROFFO-4316018
italmente por JULIO ASSIS CORREA PIN	
nado digitalmente p	neultatre am any hr/enede e informe
documento foi assinad	http://consulta.tce
Este	arência acesse o site
	Confe

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDA	103
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº16/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- **10.4.** Recomendar à Câmara Municipal de Parintins que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Janeiro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros :Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral